



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO II — N.º 147

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 29 DE JUNHO DE 1960

INSTITUTO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO

PORTARIAS DE 22 DE JUNHO DE 1960

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item IX, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 36.193, de 29 de setembro de 1954, resolve:

N.º 585 — Nomear Helena Poltosl, Auxiliar, classe C, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do mesmo Instituto, para exercer o cargo, em comissão, padrão CC-6, de Assistente do Presidente, vago em virtude da exoneração de Maria Baptista Cunha da Silveira Nascimento.

N.º 586 — Conceder exoneração a Walter Povoleri Ferreira ocupante do cargo em comissão, padrão CC-3, de Assistente do Presidente, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do mesmo Instituto.

N.º 587 — Nomear José Penedo Cavalcanti de Albuquerque para exercer o cargo, em comissão, padrão CC-6, de Assistente do Presidente, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do mesmo Instituto, vago em virtude da exoneração de Walter Povoleri Ferreira.

N.º 588 — Nomear Walter Povoleri Ferreira para exercer o cargo, em comissão, padrão CC-5, de Chefe de Gabinete (Diretoria Executiva), da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do mesmo Instituto, vago em virtude da exoneração de Arison Ferreira Pinto. — *Zeferino Vezio Lotaria Contrucci*, Presidente.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

PORTARIAS DE 17 DE MAIO DE 1960.

O Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística no uso das atribuições que lhe confere o art. 5.º do Decreto n.º 1.527, de 24 de março de 1957,

Considerando o disposto na Resolução 556, de 21 de abril de 1960, da XXII Assembleia Geral, do Conselho Nacional de Geografia, resolve:

N.º 75 — Art. 1.º — O artigo 6.º do Regulamento do Conselho Nacional de Geografia, baixado pela Portaria n.º 11, de 27 de janeiro de 1959, desta Presidência, passa a ter, provisoriamente, a seguinte redação:

Art. 6.º — O Diretório Central compõe-se:

a) do Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

b) do Secretário Geral do Conselho;

c) de um delegado de cada Ministério, designado pelo respectivo ministro de Estado;

d) de um delegado do Estado da Guanabara, designado pelo seu Governador;

e) de um representante da Divisão de Fronteiras do Ministério das Relações Exteriores, designado pelo respectivo ministro de Estado;

f) de um representante das instituições oficiais de ensino da Geografia do Ministério da Educação e Cultura, designado pelo respectivo ministro de Estado;

g) de um representante do Conselho Nacional de Estatística, designado pela Junta Central do Conselho Nacional de Estatística;

h) dos membros honorários;

Parágrafo único — Os membros poderão ter suplentes designados na mesma forma que os efetivos.

Art. 2.º — A presente portaria entrará em vigor nesta data.

O Secretário Geral do Conselho Nacional de Geografia, no uso das suas atribuições, e tendo em vista os dispositivos constantes do Decreto número 44.786, de 30 de outubro de 1958 e 47.606, de 9 de janeiro de 1960, resolve:

N.º 37 — Expedir as seguintes instruções gerais para regular a realização do concurso destinado a prover as vagas existentes na classe inicial da carreira de Fotogrametrista do Quadro Permanente do Conselho.

I — Disposições Gerais.

1 — O concurso será realizado pela Divisão de Administração, a quem compete a planificação das provas, propondo as bancas examinadoras que se fizerem necessárias.

2 — O concurso será realizado somente no Estado da Guanabara.

3 — O concurso será válido por dois (2) anos, a contar da data da sua homologação.

4 — Nos casos omissos, aplicam-se os dispositivos constantes da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952.

II — Da Inscrição.

5 — Para efeito de inscrição serão observadas as seguintes condições:

a) o candidato deverá ser brasileiro, com idade mínima de 18 anos completos e máxima de 35 anos;

b) o candidato do sexo masculino deverá apresentar, no ato da inscrição, de que está quite com o serviço Militar ou Isento dele;

c) o preenchimento de uma ficha de inscrição fornecida no local na mesma;

d) apresentação da carteira de Identidade (dispensável ao candidato do sexo masculino);

e) pagamento da taxa de inscrição no valor de Cr\$ 100,00;

f) apresentação de 2 fotografias de 3x4;

6 — Não será aceita a ficha de inscrição que contiver rasuras ou emendas; que for apresentada fora do prazo estabelecido ou incompleta.

7 — A inscrição poderá ser feita por procurador legalmente habilitado;

8 — As inscrições serão aceitas no período de 20 de maio a 20 de junho de 1960.

9 — Aprovada a sua inscrição, o candidato receberá um cartão de identificação, o qual deverá ser apresentado na hora da realização de cada prova.

10 — A inscrição importará na aceitação das normas estabelecidas nestas condições.

III — Das provas e seu julgamento.

11 — As provas serão em número de 5 e constarão do seguinte:

a) Português — leitura da redação de assunto escolhido pela Banca Examinadora e correção de textos.

b) Matemática — eliminatória.

c) Fotogrametria — eliminatória.

d) Cartografia — eliminatória.

e) Geografia.

12 — A cada prova será atribuída uma nota que varia de zero a cem pontos.

13 — A nota final do candidato será a média ponderada dos graus obtidos nas diferentes provas, observados os seguintes pesos:

Português 1
Matemática 3
Fotogrametria 3
Cartografia 2
Geografia 1

14 — Será desclassificado no concurso o candidato que obtiver nota final inferior a 60 pontos.

15 — As provas serão realizadas em dia, local e hora previamente divulgados.

16 — A falta do candidato a qualquer prova, mesmo por doença não poderá ser justificada, pois, não haverá segunda chamada.

17 — Após a divulgação do resultado de qualquer prova, será permitido ao candidato requerer revisão da mesma, dentro de 72 horas.

18 — O programa do concurso será fornecido no local da inscrição.

IV — Da nomeação dos candidatos.

19 — As nomeações obedecerão a rigorosa ordem de classificação obtida no concurso.

PORTARIA DE 4 DE MAIO DE 1960

O Secretário Geral do Conselho Nacional de Geografia, no uso de suas atribuições, de acordo com o item XXI, do art. 78, da Resolução número 521, de 10 de julho de 1958, da Assembleia Geral e com o Processo CNG n.º 1.331-60, resolve:

N.º 47 — Designar Júlio Perales Ayres, Geometrista classe M do Quadro Permanente do mesmo Conselho, substituto eventual do Chefe do 1.º Distrito de Levantamentos da Divisão de Geodésia e Topografia.

PORTARIA DE 12 DE MAIO DE 1960

O Secretário Geral do Conselho Nacional de Geografia, no uso de suas atribuições, de acordo com o item XXI, do art. 78, da Resolução número 521, de 10 de julho de 1958 da Assembleia Geral e com o Processo CNG n.º 2.342-60, resolve:

N.º 48 — Designar Elvira Roque Stefan, Auxiliar de Geógrafo referência 25 da Tabela Numérica Suplementar de Extranumerário-Pensalista do mesmo Conselho, substituta eventual do Chefe da Seção Regional Centro Oeste da Divisão de Geografia.

PORTARIA DE 19 DE MAIO DE 1960

O Secretário Geral do Conselho Nacional de Geografia, usando de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2.794-60, resolve:

N.º 49 — Expedir as seguintes instruções, destinadas a regular o concurso específico para provimento, por transferência, de cargos da carreira de Dentista, do Quadro do Pessoal do Conselho Nacional de Geografia (Parte Permanente).

1. As inscrições serão abertas por edital, ao Diretor da Divisão de Administração da Secretaria-Geral de CNG, dentro do prazo de 5 dias a contar da publicação destas instruções.

2. Serão admitidos a concurso os candidatos que, na data do encerramento das inscrições, sejam funcionários do CNG do Q.P. e da Tabela Numérica:

3. As inscrições vigorarão pelo prazo de 15 dias, a contar da publicação do edital.

4. No ato da inscrição, o candidato deve apresentar seus títulos, com as folhas devidamente rubricadas e numeradas, salvo quando se tratar de livros ou publicações impressas, cujas páginas já estejam numeradas. Juntamente com os títulos, o candidato deverá apresentar, em 3 vias, uma

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até as 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até as 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 8 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem, de direito, rasuras e emendas.

A matéria paga e as assinaturas serão recebidas das 8,30 às 17,30 horas, e, aos sábados, das 8,30 às 11,30 horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

MAURO MONTEIRO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada

Impressa nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASILIA

ASSINATURAS

Table with columns: REPARTIÇÕES E PARTICULARES, FUNCIONÁRIOS, Capital e Interior, Exterior, Semestre, Ano. Values include Cr\$ 50,00, Cr\$ 96,00, Cr\$ 136,00, Cr\$ 39,00, Cr\$ 76,00, Cr\$ 108,00.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior da endereço vão impressos o número da tabela de registro, o mês e o ano em que findará. A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência, mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até as 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até as 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 8 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem, de direito, rasuras e emendas. A matéria paga e as assinaturas serão recebidas das 8,30 às 17,30 horas, e, aos sábados, das 8,30 às 11,30 horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

lista dactilografada dos mesmos, de acordo com a numeração de cada um, de que consta, também, um resumo do conteúdo de cada título.

Quando julgar necessário, a Comissão Julgadora poderá convidar o candidato a prestar-lhe esclarecimentos relativos à documentação apresentada.

Os títulos apresentados pelo candidato serão julgados pela Comissão especial que for designada, a qual terá a faculdade de estabelecer os critérios para avaliação dos mesmos, obedecendo o enquadramento nos grupos seguintes:

I - Aprovação em concurso para a carreira, ou qualquer outro concurso, desde que envolva exigências de conhecimentos da profissão de Cirurgião-Dentista; aprovação em curso de extensão universitária ou quaisquer outros cursos, na especialidade, desde que ministrados por instituições oficiais ou oficializadas.

II - Exercício do magistério. III - Autoria de trabalhos técnicos, publicados ou não, de especialização em assuntos ligados à profissão.

IV - Exercício da profissão em repartições federais, estaduais, municipais, autárquicas ou assemelhadas.

V - Prova de exercício de função pública, de Chefia ou não, que envolva atividades compatíveis com a carreira.

6. Só será considerado habilitado o candidato que obtiver nota final igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

PORTARIAS DE 30 DE MAIO DE 1960

O Secretário Geral do Conselho Nacional de Geografia, usando de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do proc. n.º 2.792-60, resolve:

N.º 50 - Expedir as seguintes Instruções, destinadas a regular o concurso específico para provimento, por transferência, de cargos da carreira

de Médico, do Quadro de Pessoal do Conselho Nacional de Geografia (Parte Permanente).

1. As inscrições serão abertas por editais do Diretor da Divisão de Administração da Secretaria Geral do C.N.G., dentro do prazo de 5 dias a contar da publicação destas Instruções.

2. Serão admitidos a concurso os candidatos que, na data do encerramento das inscrições, sejam funcionários do C. N. G. do Q. P. e da Tabela Numérica.

3. As inscrições vigorarão pelo prazo de 15 dias, a contar da publicação do edital.

4. No ato da inscrição, o candidato deve apresentar seus títulos, com as folhas devidamente rubricadas e numeradas, salvo quando se tratar de livros ou publicações impressas, cujas páginas já estejam numeradas. Juntamente com os títulos, o candidato deverá apresentar, em 3 vias, uma lista dactilografada dos mesmos, de acordo com a numeração de cada um, de que consta, também, um resumo do conteúdo de cada título.

5. Quando julgar necessário, a Comissão Julgadora poderá convidar o candidato a prestar-lhe esclarecimentos relativos à documentação apresentada.

6. Os títulos apresentados pelo candidato serão julgados pela Comissão especial que for designada, a qual terá a faculdade de estabelecer os critérios para a avaliação dos mesmos, obedecendo o enquadramento nos grupos seguintes:

I - Aprovação em concurso para a carreira, ou qualquer outro concurso desde que envolva exigências de conhecimentos da profissão de Médico; aprovação em curso de extensão universitária ou quaisquer outros cursos, na especialidade, desde que ministrados por instituições oficiais ou oficializadas.

II - Exercício do magistério. III - Autoria de trabalhos técnicos, publicados ou não, de especialização em assuntos ligados à profissão.

IV - Exercício da profissão em repartições federais, estaduais, municipais, autárquicas ou assemelhadas.

V - Prova de exercício de função pública, de Chefia ou não, que envolva atividades compatíveis com a carreira.

7. A prova valerá até 100 (cem) pontos.

8. Só será considerado habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 60 (sessenta) pontos. - Spertidônio Faissol, Secretário Geral.

O Secretário Geral do Conselho Nacional de Geografia, no uso das suas atribuições, e tendo em vista os dispositivos constantes do Decreto n.º 44.766, de 30 de outubro de 1958 e 47.606, de 9 de janeiro de 1960, resolve:

N.º 51 - Expedir as seguintes Instruções gerais para regular a realização do concurso destinado a prover as vagas existentes na classe inicial da carreira de Auxiliar Técnico de Geografia, do Quadro Permanente do Conselho.

I - Disposições Gerais

1 - O concurso será realizado pela Divisão de Administração, a quem compete a planificação das provas, propondo as bancas examinadoras que se fizerem necessárias.

2 - O concurso será realizado somente no Estado da Guanabara.

3 - O concurso será válido por dois (2) anos, a contar da data da sua homologação.

4 - Nos casos omissos, aplicam-se os dispositivos constantes da Lei n.º 1.711, de 24 de outubro de 1952.

II - Da Inscrição

5 - Para efeito de inscrição serão observadas as seguintes condições:

a) o candidato deverá ser brasileiro, com idade mínima de 18 anos completos e máxima de 35 anos;

b) no ato da inscrição o candidato deverá apresentar os títulos de: estudante de Geografia, História, História Natural, Ciências Sociais e Economista.

o) o candidato do sexo masculino deverá apresentar no ato da inscrição, prova de que está quite com o Serviço Militar ou isento dele;

d) preenchimento de uma ficha de inscrição fornecida no local da mesma;

e) apresentação da Carteira de Identidade (dispensável ao candidato do sexo masculino);

f) pagamento da taxa de inscrição, no valor de Cr\$ 100,00;

g) apresentação de 2 fotografias 3 x 4.

6 - Não será aceita a ficha de inscrição que contiver rasuras ou emendas; que for apresentada fora do prazo estabelecido ou incompleta.

7 - A inscrição poderá ser feita por procurador legalmente habilitado.

8 - As inscrições serão aceitas no período de 1 a 26 de junho de 1960.

9 - Aprovada a sua inscrição, o candidato receberá um cartão de identificação, o qual deverá ser apresentado na hora da realização de cada prova.

10 - A inscrição importará na aceitação das normas estabelecidas nestas instruções.

III - Das Provas e seu Julgamento

11 - As provas serão em número de 5 e constarão do seguinte:

a) Apresentação de títulos;

b) Português - feitura de uma composição em forma de relatório sobre tema a ser fornecido;

c) Geografia Física;

d) Geografia Humana;

e) Geografia do Brasil;

12 - A cada prova será atribuída uma nota que varia de zero a cem pontos.

13 - A nota final do candidato será a média ponderada dos graus obtidos nas diferentes provas, observados os seguintes pesos:

Table with columns: Apresentação de títulos, Português, Geografia Física, Geografia Humana, Geografia do Brasil. Values: 2, 1, 2, 2, 3.

14 - Será desclassificado no concurso o candidato que obtiver nota final inferior a 60 pontos.

15 — As provas serão realizadas em dia, local e hora previamente divulgados no *Diário Oficial*.

16 — A falta do candidato a qualquer prova, mesmo por doença, não poderá ser justificada, pois, não haverá segunda chamada.

17 — Após a divulgação do resultado de qualquer prova será permitido ao candidato requerer a revisão da mesma, dentro de 72 horas.

18 — O programa do concurso será fornecido no local da inscrição.

19 — As nomeações obedecerão à rigorosa ordem de classificação obtida no concurso.

PORTARIA DE 14 DE JUNHO DE 1960

O Secretário Geral do Conselho Nacional de Geografia, no uso das suas atribuições, resolve:

N.º 58 — Designar, de acordo com o art. 1.º do Decreto n.º 47.433, de 15 de dezembro de 1959, Norberto Fernandes Teixeira, Escriturário Classe E, Interino, do Quadro Permanente do mesmo Conselho, para, com as vantagens do cargo e função que ocupa e mais as previstas no art. 6.º do referido Decreto, integrar o Grupo de Trabalho do C. N. G. em Brasília, instituído pela Portaria n.º 55, de 9 de junho de 1960.

Conselho Nacional de Estatística

Apostilas assinadas pelo Presidente do IBGE

Em Portaria n.º 16-3-1950, do Presidente do IBGE, referente ao servidor Orlando Aurélio Moreira da Rocha, foi assinada a seguinte Apostila, em 1.º de junho de 1950: "De acordo com o despacho exarado pelo Presidente da República no Processo PR 17.316-60, publicado no D.O. de 20-5-1960, o servidor a quem se refere a presente Portaria passou a ocupar o cargo isolado de Tesoureiro-Auxiliar Padrão "M" do Quadro Permanente do Conselho Nacional de Geografia, criado pelo Decreto n.º 47.606, de 9 de janeiro de 1960.

Em Portaria n.º 121-24-6-1952, do Presidente do IBGE, referente ao servidor Salustiano Peixoto Filho, foi assinada, em 1.º-6-1960, a seguinte Apostila: "Nos termos do Despacho do Sr. Presidente da República, dado na Exposição de Motivos PR-17.744-60, publicado no D.O. de 27 de maio de 1960, foi o servidor a quem se refere a presente Portaria classificado como Adjuvante Técnico classe "K", do G.P." Apostilas assinadas pelo Secretário Geral

Em Portaria n.º 35-25-11-1957, do Presidente do IBGE, referente ao servidor Ferreira, foi assinada, em 1.º-3-1960, a seguinte Apostila: "De acordo com o despacho do Sr. Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia dado no Proc. CNG n.º 6.417-59, o servidor a quem se refere a presente portaria fica readmitido no cargo da classe "I" da carreira de Geometrista do Quadro Permanente do Conselho Nacional de Geografia".

RESOLUÇÃO N.º 588, DE 27 DE MAIO DE 1960

Autoriza destaques e suplementação de verbas no orçamento vigente do Conselho.

O Diretório Central do Conselho Nacional de Geografia, usando de suas atribuições,

Considerando que, em consequência da aprovação do Decreto número 47.606, de 9 de janeiro de 1960, que fixou os quadros do IBGE e os planos de trabalho que vêm sendo elaborados pela Secretaria-Geral, tornaram-se deficientes as dotações de algumas rubricas da verba I — Pessoal; II — Material; IV — Encargos Diversos e V — Eventual;

Considerando que algumas verbas constantes do orçamento em vigor poderão sofrer, com rigorosa economia, algumas reduções;

Considerando que, em consequência, resultarão das disponibilidades financeiras, capazes de permitir redistribuição das dotações orçamentárias do Conselho, referente ao presente exercício;

Em Portaria n.º 282-23-12-1950, do Presidente do IBGE, referente ao servidor Lauro Geraldo de Araújo, foi assinada, em 11-5-1960, a seguinte Apostila: "O servidor a quem se refere a presente Portaria foi enquadrado na classe "H", da carreira de Revisor, Parte Suplementar do Quadro do Pessoal do CNG, de acordo com o Decreto n.º 47.606, de 9-1-1960, publicado no D.O. de 12-1-60".

Em Portaria n.º 40-25-12-1957, do Presidente do IBGE, referente ao servidor João Ferreira Santos, foi assinada, em 5-5-1960, a seguinte Apostila: "O servidor a quem se refere a presente portaria e considerado estável de acordo com a Lei n.º 3.439, de 21-8-1958.

Diretório Central

RESOLUÇÃO N.º 587, DE 12 DE ABRIL DE 1960

Dispõe sobre o auxílio financeiro aos Diretórios Regionais.

O Diretório Central do Conselho Nacional de Geografia, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Resolução n.º 532, de 4 de junho de 1959, da Assembléia Geral;

Considerando que o Orçamento do Conselho, relativo ao exercício de 1960, fixado pela Res. n.º 580, de 22-12-59, na Verba IV, Consignação II, Subconsignação 16, estabelece a dotação de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), para assistência aos órgãos regionais;

Considerando que a fixação dos auxílios, aos Diretórios Regionais, está subordinada aos programas de trabalho apresentados pelos mesmos, resolve:

Art. 1.º O Conselho Nacional de Geografia, através de sua Secretaria Geral concederá auxílios aos Diretórios Regionais de Geografia, em 1960, da seguinte forma:

I — Vinte e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 25.000,00) aos Diretórios Regionais constituídos — não contemplados nos itens seguintes, que formularam solicitação, nos termos da Res. número 424, de 9 de julho de 1952, da Assembléia Geral;

II — Quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 40.000,00) aos Diretórios Regionais da Bahia, Maranhão, Paraíba e Rio Grande do Sul;

III — Cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) aos Diretórios Regionais de Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo e Santa Catarina.

Art. 2.º O saldo da dotação orçamentária, destinado à assistência aos órgãos regionais, será aplicado sob a forma de mapas estaduais, elaborados pela Secretaria Geral, ou no reforço dos auxílios a que se refere o artigo 1.º, à vista dos programas de trabalhos elaborados pelos Diretórios Regionais, apresentados até 30 de outubro do corrente ano.

Rio de Janeiro, em 12 de abril de 1960, Ano XXIV do Instituto.

Conferido e numerado: *Renée Nogueira da Matta*, Secretária do Gabinete do Secretário Geral. — Visto e rubricado: *Speridião Faissol*, Secretário Geral. — Publique-se: *Jurandyr Pires Ferreira*, Presidente

Considerando finalmente, que do reajustamento das verbas incluídas no orçamento atual, através de destaques e suplementações apropriadas não decorre qualquer aumento de despesa, resolve:

Artigo único — Ficam autorizados os seguintes destaques e suplementações das verbas abaixo discriminadas do orçamento vigente do Conselho:

DESTAQUES

Verba I — Pessoal

Consignação I — Pessoal Permanente

01 — Pessoal Permanente	Cr\$
b) Quadro Permanente	9.500.000,00

Verba II — Material

Consignação I — Material Permanente

03 — Automóveis autocaminhões, camionetes, veículos para serviços de campo, material flutuante e acessórios, utensílios e aparelhos para consertos	1.800.000,00
05 — Máquinas e aparelhos de fotografia e filmagem e respectivo material	1.000.000,00
08 — Móveis em geral, máquinas, equipamentos e utensílios de escritório e desenhos, material didático e laboratório, material elétrico utensílios de copa e cozinha, aparelhagem médico-cirúrgica	500.000,00

Consignação II — Material de Consumo

14 — Combustíveis, material de lubrificação e limpeza de máquinas material para conservação e instalação de máquinas e aparelhos, sobressalentes de máquinas e viaturas, artigos de iluminação e eletricidade	1.500.000,00
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------

Verba III — Serviços de Terceiros

Consignação I — Conservação e Reparos

01 — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis	700.000,00
-------------------------------------------------------------------------------------------	------------

Verba IV — Encargos Diversos

01 — Aluguel de bens imóveis	1.000.000,00
11 — Publicações periódicas, seriadas e avulsas	3.000.000,00

Consignação II — Encargos Específicos

34 — Encargos com a impressão de mapas e outras publicações de caráter cartográfico	1.500.000,00
-------------------------------------------------------------------------------------------	--------------

Total dos Destaques 20.500.000,00

SUPLEMENTAÇÕES

Verba I — Pessoal

Consignação II — Pessoal Extraordinário

00 — Mensalistas	Cr\$
	9.000.000,00

Consignação III — Vantagens

19 — Gratificação para trabalho em zona em condição insalubre	500.000,00
---------------------------------------------------------------------	------------

Verba II — Material

Consignação I — Material Permanente

02 — Aparelhos e material técnico para trabalho de campo	7.500.000,00
----------------------------------------------------------------	--------------

Consignação II — Material de Consumo

10 — Materiais de consumo, para a seção de reproduções	1.300.000,00
--------------------------------------------------------------	--------------

Verba IV — Encargos Diversos

Consignação III — Outros encargos

50 — Outras despesas com serviços de campo	1.200.000,00
--------------------------------------------------	--------------

Verba V — Eventuais

Consignação I — Eventuais

01 — Despesas imprevistas	500.000,00
---------------------------------	------------

Total das Suplementações 20.500.000,00

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1960, Ano XXIV do Instituto. — Conferido e numerado: *Renée Nogueira da Matta*, Secretária do Gabinete do Secretário Geral. — Visto e rubricado: *Speridião Faissol*, Secretário Geral. — Publique-se: *Jurandyr Pires Ferreira*, Presidente.

RESOLUÇÃO N.º 589, DE 27 DE MAIO DE 1960

Autoriza transferência de verbas.

O Diretório Central do Conselho Nacional de Geografia, no uso de suas atribuições,

Considerando que, publicada a Carta do Brasil ao Milionésimo, cabe promover a elaboração da carta na escala de 1:100.000;

Considerando que as dotações constantes do Orçamento vigente não permitem imprimir aquela tarefa o conveniente ritmo de trabalho;

Considerando a existência de disponibilidades na conta "Resíduos Orçamentários";

Considerando que, em consequência do incremento da venda de publicações, a rubrica "Receitas Diversas" apresenta saldo apreciável;

Considerando que a Resolução número 514, de 27 de dezembro de 1955, admite a aplicação dos saldos das contas em serviços para cujo atendimento de despesas as dotações orçamentárias sejam deficientes, resolve:

Artigo único — Fica autorizada a transferência das importâncias de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil) da conta "Resíduos Orça-

mentários" e de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil) da rubrica "Receitas Diversas" para uma conta especial, destinada a atender às despesas concernentes a material e a pessoal técnico, com os trabalhos da Carta do Brasil na escala de 1:100.000.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1950, Ano XXIV do Instituto. Conferido e numerado: *Renée Nogueira da Matta*, Secretário do Gabinete do Secretário Geral. — Visto e rubricado: *Speridião Faissol*, Secretário Geral. — Publique-se: *Jurandyr Pires Ferreira*, Presidente.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SERVIÇO SOCIAL RURAL

RESOLUÇÃO N.º 258-CN, DE 1.º DE JUNHO DE 1950.

O Conselho Nacional do Serviço Social Rural, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que consta do P. SSR-3.901-59, resolve:

Artigo Único — Homologar o Plano de Trabalho do Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado de Santa Catarina para o exercício de 1950.

Parágrafo Único — O referido Plano, anexo à presente Resolução, de-se fazer parte integrante. — *N. Fontenelle da Silveira* — Presidente do Serviço Social Rural.

Programa de trabalho para 1950.

A lei que criou o SSR confiou-lhe, em verdade, uma soma de atribuições (art. 3.º da Lei n.º 2.613) que requer, seja pela natureza de serviço a ser desenvolvido, seja pela vastidão do campo de atuação, seja enfim, pelas condições atuais do nosso meio rural, recursos de grande monta. Basta neste particular, meditar na inversão de fundos que exigiria o atendimento, em bases satisfatórias, de um dos tópicos do referido artigo 3.º, ou seja, "a prestação de serviços sociais no meio rural, visando a melhoria das condições de vida da sua população", onde não deveriam, nem poderiam ser esquecidos os problemas de alimentação, vestuário, habitação, saúde, educação, fomento à produção, etc., etc.

Os altos dirigentes do SSR, homens que felizmente não desconhecem a realidade brasileira, já reconheceram que não é possível, com os atuais recursos disponíveis, desenvolver um trabalho capaz de cobrir, em sua plenitude, como era de se desejar, toda a área de ação. Reconheceram, também que, dado especialmente ao sentido educativo, que é a característica dominante do sistema, o trabalho deverá ser implantado, como o recomendou a Conferência de Fortaleza "de maneira gradual e progressiva".

Daí, certamente, os vários pronunciamentos e as várias recomendações no sentido de que os órgãos do SSR pautara seus trabalhos de forma a aproveitar, o mais adequadamente possível os valores que lhe são postos à disposição, evitando, sobretudo, "a dispersão dos recursos em atividades múltiplas" que terá como consequências, não há dúvida, pela sua natural diluição, a impossibilidade de realizar trabalho planejado, de profundidade e com repercussões duradouras no meio rural.

Face as limitações de várias ordens, fica o CR-SC inibido de uma atuação mais intensa, pois fatores diversos, o tolhem, quer na expansão das áreas a serem cobertas, quer mesmo na intensificação dos serviços nas áreas, em que já opera.

Desde a primeira hora, compreendeu o CR-SC que os seus serviços basear-se-iam na comunidade e "não

deveriam ser de caráter assistencial, atingindo apenas os efeitos dos problemas que afetam o meio rural e sua população, mas procurariam, antes de tudo, atingir as causas desses problemas, a fim de modificar as condições do meio e possibilitar a melhoria dos padrões de vida rural."

Para dar cumprimento às suas altas finalidades, o CR-SC dispõe, segundo a lei, de duas fontes de recursos que são:

- a) 20% da renda parafiscal;
- b) Quota do auxílio federal ao SSR.

Para o exercício de 1950, a receita do CR-SC foi prevista, conforme ofício circular n.º 960-59, de 6-10-59, do DTA, em Cr\$ 5.727.440,00, assum distribuídos:

Renda parafiscal — Cr\$ 4.123.440,00	
Auxílio da União — Cr\$ 1.601.000,00	
Renda de depósito — Cr\$ 3.000,00	

Tendo em vista a grandiosidade dos objetivos do SSR, os recursos são exigidos, ainda mais em se considerando o problemático recebimento da dotação federal e os planos de economia.

Continua criando, por sua vez, sérios embaraços para o SSR a não aplicação de uma parte substancial da arrecadação, ou sejam os 67% da renda parafiscal que, por lei, são atribuídos às Juntas Municipais.

Sabemos que tramitam na Câmara Federal emendas à Lei n.º 2.613, dentre as quais uma que se relaciona intimamente, com os 60% da renda parafiscal proveniente de 0,3%.

Dada a carência de recursos com que luta o CR-SC, pois que, na certa, só conta com 20% da receita parafiscal por Estado, vimos sugerir a conveniência do estudo, por parte do CN, de uma forma legal para a aplicação, mesmo pelo CR-SC — direta ou indireta dos saldos acumulados que competem às Juntas Municipais, tornando, assim, mais presente e atuante no meio rural, o SSR.

Julgamos oportuno tecer estas rápidas considerações iniciais para poder melhor fundamentar o orçamento e o programa de trabalho do CR-SC para o ano de 1950.

Movido pelo interesse de imprimir o melhor teor qualitativo aos seus trabalhos, o CR-SC procurou, na forma da Resolução n.º CN-40 de 25-6-58, formar um quadro técnico capaz de atender as suas reais necessidades, seja para o diagnóstico dos problemas através de levantamentos e pesquisas bem conduzidos, seja para lhe permitir a fixação das diretrizes mais recomendáveis à concretização de, pelo menos, parcela — modesta que fosse dos altos objetivos do SSR.

O desenvolvimento dos trabalhos de qualquer entidade exigem, como é lógico, além de um corpo de servidores, recursos de ordem material. Eles são indispensáveis ao normal funcionamento de qualquer organização.

Os dois constituem, por assim dizer, a máquina operatriz do sistema.

Chegamos à conclusão de que, na fase em que se encontram os serviços, o CR-SC necessitará, para operar produtivamente, de dispor com montes distribuídos:

Pessoal:	Cr\$	Cr\$
<i>Pessoal em comissão</i>		
Vencimentos	444.000,00	
Salário-família	36.000,00	
Gratificações	192.000,00	
Ajuda de custo	37.000,00	
Diárias	60.000,00	
Azoto provisório	123.200,00	902.200,00
<i>Pessoal posto à disposição do CR-SC pela FARESC:</i>		
Salários (dotação para 6 meses)	625.800,00	
Despesas autorizadas pelo DTA no ofício n.º 860-59, a saber:		
Diárias (5%)	31.200,00	
Legislação trabalhista (10%)	62.580,00	
Indenizações (20%)	125.160,00	844.830,00
Total		1.747.030,00
<i>Material</i>		
Material de consumo e de transformação	307.000,00	
Material permanente	70.000,00	377.000,00
<i>Serviços de Terceiros</i>		
Total dos serviços		421.513,00
<i>Encargos diversos</i>		
Total dos encargos		40.000,00
Total Geral		2.585.543,00

Sobram pois, Cr\$ 3.141.897,00 que o CRSC programou para aplicação em:

- a) Preparação e aproveitamento dos Auxiliares de Comunidade;
- b) Atividades recomendadas no "Subsídio para orientação dos trabalhos dos CC.RR."

Quanto ao primeiro tópico, houve por bem este Conselho Regional encaminhar à apreciação do Egrégio Conselho Nacional, anexo ao processo CR-SC n.º 4-59, um estudo sobre a realização por parte deste CR, da seleção e preparo dos "Auxiliares de Comunidade" a atuarem neste Estado, tendo em vista o item 4.º do "Esquema Básico de Trabalho", aprovado, pela Resolução CN-133-59, de 2 de julho p.p.

Face a tal estudo, entende, este CR, que além da exigência fundamental de terem os futuros "Auxiliares de Comunidade" curso secundário completo, preferivelmente de formação agro-técnica, de economia doméstica ou de curso normal, deverão, em Curso Intensivo — de oito horas diárias de aula, em três meses de duração — receber ensinamentos sobre: a) Serviço Social Rural — legislação, filiosofia, definição e finalidades; b) Pesquisa Social; c) Noções de Psicologia; d) Noções de Sociologia; e) Noções de Estatística; f) Organização Associativista; g) Higiene Rural; h) Extensão Rural; i) Economia Rural (na amplitude do termo); j) Organização e Desenvolvimento de Comunidade; k) Técnicas de trabalho com indivíduos e com grupos; l) Noções de Serviço Social de grupo; m) Informação Agrícola; n) Nutrição; e o) Técnicos de Educação de Base.

Outrossim, salvaguardando a linha de ação traçada pelo CN este CR se reserva, para, no devido tempo, apresentar o programa de cada uma das especialidades enunciadas, bem como resalta neste ensaio, que poderá dispor de elementos humanos capazes de ministrar o Curso em foco, neste Estado, caso assim o decida o Egrégio Conselho Nacional.

No nosso entender poderia este SR tomar a si a tarefa de organização do Curso, de aliciamiento e seleção do pessoal, sempre dentro das diretrizes que foram traçadas pelo CN.

Na organização do Curso, que seria ministrado em regime de internato,

está, este CR, apto a tomar as medidas cabíveis, com os elementos ao seu dispor.

O aliciamiento de candidatos ao curso seria feito pelos veículos normais de publicidade e divulgação e, principalmente através das Associações Rurais, observadas, sempre os requisitos mínimos e legais necessários à admissão no Serviço Público Federal e aqueles exigidos para o SSR, particularmente, nos seus quadros hierárquicos.

A fase de primeira seleção — de onde resultariam de 25 a 30 cursistas — seria o preenchimento de um questionário elaborado com profundidade e com vistas ao futuro trabalho do inquerido de onde ressaltariam as tendências dos candidatos.

Escolhidos os candidatos ao Curso ser-lhes-iam arbitradas ajuda de custo até Cr\$3.000,00 (três mil cruzeiros) — despesas totais de alojamento, alimentação durante o curso, bem como o transporte do local de residência ao local do Curso e deste ao local de trabalho.

O material didático a ser necessário ao Curso correria também, a conta do CR.

O CR prevê, também, o pagamento das aulas a serem ministradas, com base no salário-aula, usual neste Estado, bem como o pagamento do transporte dos professores ao local do Curso.

Dentre as condições essenciais ao bom rendimento do Curso, ora realizado, desde já firma-se o princípio de que deve ser em área rural, onde se possa desenvolver e aplicar pequenas experiências para medir a capacitação dos Cursistas em face dos problemas que, normalmente, enfrentarão.

Outrossim, firma-se, também, o princípio que os futuros "Auxiliares de Comunidade" não devem ser situados, para execução de seus trabalhos, em área onde tenham, nos últimos dez anos residido.

Visando a realização desta tarefa, de inquestionável importância, este CR, consciente da atribuição que está chamando para a sua órbita, consignou recursos na dotação 1.1.4.10 bem como na de n.º 1.1.3.99, objetivando o preparo e aproveitamento dos primeiros "Auxiliares de Comunidade" que atuam neste Estado.

Relativamente ao segundo tópico, isto é, às atividades recomendadas no "Subsídio para orientação dos trabalhos dos CC.RR." o CN sugere que os esforços dos CC.RR. se concentrem, preferentemente, em três setores de atividade, a saber:

a) Divulgação e interpretação do SSR nas respectivas unidades da Federação;

b) Levantamento das entidades que operam no meio rural e das suas respectivas áreas de atuação;

c) Sugestão de convênio e exame das propostas que sejam encaminhadas aos CC.RR.;

Realmente, há necessidade de uma verdadeira campanha de esclarecimentos, especialmente no meio rural, acerca dos exatos objetivos do SSR, e sua política de ação, pois, "a falta de uma correta interpretação poderá levar o público a esperar da entidade coisa diferente daquela a que se propõe".

É uma necessidade que sobressai, a divulgação da política geral de ação. Pedimos vênia para ponderar que por melhores que sejam as intenções e a honestidade dos trabalhos realizados, eles não dispensam divulgação bem dirigida. Os esclarecimentos aos líderes rurais, aos órgãos de direção e chefia, as instituições culturais e estabelecimentos de educação, devem chegar para colher os graus de aprovação dos programas elaborados.

Na primeira e na última análise as informações agrário como satisfação aos grupos humanos e à própria comunidade. Será ainda por intermédio da informação bem orientada, que o SSR se fará conhecido.

Este CR dá importância maior ao papel que a informação pode prestar na busca dos conhecimentos gerais, com também no veicular os objetivos dos serviços da competência do CR-SC. Firmado nestas considerações e que reservou a dotação orçamentária indicada adiante.

Com referência ao levantamento previsto na alínea b, pretendemos

I — Atuação Direta

1) Para o preparo de aproveitamento dos Auxiliares de Comunidade, bem como o pagamento dos Supervisores Regionais, a saber:

Table with 2 columns: Description and Cr\$. Rows include formation of auxiliaries, payment of supervisors, and other community-related activities.

II — Atuação Indireta

Table with 2 columns: Description and Cr\$. Rows include agreements with ACARESC, SCS, CNER, and Escola de Educação Familiar de Lajes.

No tocante aos convênios programados, daremos, a seguir, informações mais pormenorizadas acerca de cada um deles, citando, em linhas gerais, seus objetivos, para que melhor se aquilate do alcance ou repercussão que o SSR obterá através dos trabalhos desenvolvidos pelas entidades atuantes, não obstante a modestia das suas contribuições:

acelerar os trabalhos já iniciados pelo CR-SC de forma que as informações coletadas permitam-lhe um melhor estudo das comunidades, suas aspirações e suas necessidades, bem como o esboçamento de planos para implantação de programas que seriam executados em regime de convênio com entidades já atuantes na zona rural ou mesmo com a sua simples colaboração, de vez que o desenvolvimento do meio rural muito depende do fortalecimento técnico-financeiro e consequente dinamização das entidades locais. Os recursos, objeto da pesquisa, serão de duas ordens:

a) Recursos humanos (médicos parateiras, dentistas, agrônomos, etc).

b) Recursos materiais (hospitais, escolas, paróquias, etc.)

A atuação do SSR, através de convênio com outras entidades constitui uma das recomendações das Diretrizes de Fortaleza que o atual Presidente do SSR, em recente relatório, reputa como de um princípio sábio "porque instaura uma norma de cooperação salutar, indispensável às instituições que operam no meio rural". Por outro lado, como muito bem acentuou, mais adiante, o ilustre Presidente do CN-SSR, "dificuldades de várias naturezas não permitiram à Autarquia, e não permitirão ainda em bom espaço de tempo, executar diretamente as tarefas que lhe competem".

Não queremos, como adeptos que somos deste sistema de trabalho, furtar-nos à transcrição, porque oportuna, das vantagens que também vislumbramos nos acordos e convênios.

El-las:

a) evita duplicidade de trabalho;

b) coordena os esforços que visam aos mesmos fins;

c) reúne recursos de diferentes fontes, de maneira a dar-lhes maior rendimento;

d) facilita o aproveitamento, em melhores condições materiais, dos técnicos disponíveis.

A programação de trabalhos do CR-SC, obediente aos princípios que esposamos acima, e a que se segue:

Convênio com a ACARESC

Ajustado em 30 de dezembro de 1958, visando a aplicação dos métodos de extensão rural, crédito supervisionado e de desenvolvimento e organização de comunidade, com a duração de cinco (5) exercícios financeiros. Assim sendo, não tendo sido denunciado o convênio em epígrafe cabe a

este CR consignar dotação em seu orçamento para fazer face ao compromisso assumado naquele documento, de vez que, o Termo de Convênio obedece o previsto no item 22, do "Esquema Básico de Trabalho", aprovado pela Resolução CN-n.º 133-59, de 2 de julho p.p., como se constata pela leitura do Programa de Trabalho para 1959-1960, da ACARESC, onde ressalta o projeto "Organização da Comunidade".

Há que se salientar, neste ensejo, o fato da ACARESC apresentar um orçamento de despesa de Cr\$ 35.746.652,00 (trinta e cinco milhões, setecentos e quarenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e dois cruzeiros), para a qual, infelizmente, só, pode o CR-SC contribuir com Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros).

Convênio com o S. C. S.

Ajustado a 21 de outubro de 1958, visando "a execução de um programa de Saúde Pública nos municípios do interior do Estado, particularmente nas Comunidades Rurais, onde vem se desenvolvendo "programas de assistência técnica" e vigorará até 1960.

Desta forma, procura, também este convênio propugnar pelo desenvolvimento das comunidades rurais, dentro do supra citado "Esquema Básico de Trabalho", e neste ensejo, face ao programa de Trabalho apresentado pelo Diretor-Executivo do SCS, na forma da parte final da Cláusula Quarta do termo de Convênio, este CR contribuirá, mediante termo aditivo a ser assinado posteriormente, com o montante de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros).

Esta parcela representa apenas 4% do montante que o SCS disporá em 1960, pois para um orçamento de despesa, calculada em Cr\$ 7.400.000,00 (sete milhões e quatrocentos mil cruzeiros), o CR-SC contribuirá tão somente, com Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros).

Convênio com a CNER

No instante da elaboração deste documento, estuda o CR-SC a fórmula de um convênio quadri-partite com a CNER (Campanha Nacional de Educação Rural), para instalação de um Centro de Treinamento de Professores Rurais, do qual participarão o Governo do Estado, através da Secretaria da Educação e Cultura e a Federação das Associações Rurais do Estado de Santa Catarina.

Visa tal convênio não só o preparo de professores rurais, auxiliares imprescindíveis às tarefas que se propõe realizar o SSR, como, também, a "propiciar estágios de treinamento a orientadores de serviços rurais" — podendo obviamente, servir, à preparação do pessoal do CR-SC.

Convênio com a Escola de Educação Familiar de Lajes

A Escola de Educação Familiar de Lajes, dirigida pelas Rvdas. Irmãs Missionárias de Jesus Crucificado, segue a mesma orientação de suas congêneres, especialmente da estabelecida na Fazenda Patioba, por Mille Marie Marsaud.

Trata-se de estabelecimento de nível médio, especializado, com o currículo dividido em três anos, constante de parte teórica e parte prática.

Acrescente-se a isso que a escola em referência visa principalmente o aprimoramento cultural e educacional das mulheres do meio rural, atendendo que mais da metade das suas alunas provém de ambiente agropastoril, principalmente tendo em vista a situação da escola, localizada que está numa cidade que é centro regional.

No seu currículo estão incluídas, entre outras, as seguintes disciplinas: Economia Doméstica, Educação Familiar, Enfermagem Casala, Puericultura, Noções de Sociologia Rural, Noções de Serviço Social Rural, Corte e Costura e Arte Culinária.

O regime é de internato, preferentemente.

Será útil ao Serviço Social Rural contar com a colaboração dessa Instituição.

Primeiramente, em regime de convênio, para concessão de duas ou três bolsas de estudos, visando o preparo de elementos que, oportunamente, possam coadjuvar nas tarefas desta CNER nas áreas municipais. Posteriormente, face aos resultados que for apresentando, para as outras modalidades de cooperação, prevista nas "Formas de Cooperação do SSR".

Assim sendo, inicialmente, formula este CR a proposta de um convênio no montante de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), o que representa uma (1) bolsa em regime de internato e duas (2) em regime de externato.

Considerações finais

Este CR, face às ponderações feitas no Programa de Trabalho, acima exposto, toma a liberdade de tecer estas considerações finais.

Tem este CR, após demorada e constante análise dos problemas de sobrevivência do SSR, considerado sobre a aplicação dos recursos destinados às Juntas Municipais, conforme aludiu no início deste documento.

Entende este CR que os recursos destinados às Juntas Municipais, desde que sabidos os montantes arrecadados em cada um dos municípios catarinenses, sejam aplicados em programas nas respectivas áreas municipais, mediante acordos, isolados ou não, com a Associação de Crédito e Assistência Rural do Estado de Santa Catarina (ACARESC), Serviço Cooperativo de Saúde (SCS) e outras entidades ou mesmo pelo próprio CR-SC, através do seu pessoal de campo.

Da mesma forma, deveriam as despesas do preparo do pessoal do campo, para atuar nas áreas das Juntas Municipais (Auxiliares de Comunidade), também, dentro do ponto de vista deste CR, ocorrer pela dotação destinada às mesmas, muito embora, dado o interesse que tem em realizar o preparo dos aludidos "Auxiliares de Comunidade", haja, no devido local, com os seus próprios recursos orçamentários, incluído dotação destinada àquele fim, pois, confidenciosa de vital importância a sua criação nas bases apontadas.

No tocante ao pagamento dos "Auxiliares de Comunidade" que forem aproveitados este CR tendo em vista que possivelmente, não estarão superados os óbices legais no Parlamento para a aplicação devida das dotações destinadas às Juntas Municipais, destina àquele fim, na rubrica de "Outros Serviços Contratuais", parte dos seus recursos normais.

As limitações, mui especialmente as de ordem financeira, trouxeram-nos à mente, neste fecho, uma frase atribuída a Paulo Frontin: "Quando se não pode fazer o que se deve, deve-se ao menos fazer o que se pode".

Acreditamos que, mesmo fazendo "o que se pode", representado no caso pelo programa delineado para 1960, o SSR terá uma ação mais sentida no meio rural, conduzida, na ajuda às suas populações, como é da filosofia e do seu propósito. A conquista e o usufruto de um melhor bem-estar social.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DO PARANÁ

PORTARIA DE 16 DE MAIO DE 1960

O Reitor da Universidade do Paraná, usando da atribuição que lhe confere o artigo 22, letra j, do Estatuto da Universidade do Paraná resolve:

Tendo em vista o que consta do processo nº 2.311-60 e o disposto no artigo 1º do Decreto nº 47.888, de 8 de março de 1950:

Nº 1.344 — Admitir, pelo prazo de 15 de maio a 31 de dezembro de 1960, de acordo com o artigo 38 do Decreto-lei nº 5.175, de 7 de janeiro de 1943, combinado com a alínea "g" do artigo 7º do Decreto nº 38.106, de 19 de outubro de 1955, Ronald Figueiredo de Lima, matrícula nº 2.022.435, com salário mensal mínimo de Cr\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos cruzeiros) e máximo de Cr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros), acrescido do abono provisório de 30% instituído pela Lei nº 3.531, de 19 de janeiro de 1959, para Linotipista da Imprensa da Universidade do Paraná em vaga prevista na Tabela Numérica de Extranumerários Tarefeiros da Universidade do Paraná, correndo as despesas pelas subconsignações 1.1.06 e 1.1.27, respectivamente, do orçamento vigente da Universidade, Curitiba, em 16 de maio de 1960. a) Flávio Suplicy de Lacerda, Reitor.

PORTARIA DE 17 DE MAIO DE 1960

O Vice-Reitor da Universidade do Paraná em exercício, usando das atribuições que lhe confere o artigo 3º do Decreto nº 30.367, de 8 de janeiro de 1952:

1952 e tendo em vista o que consta do processo nº 2.285-60, resolve:

Nº 1.345 — Dispensar de acordo com o parágrafo único do artigo 10, do Decreto nº 5.175, de 7 de janeiro de 1943 Odemira de Lima, tarefeira lotada na Faculdade de Filosofia da Universidade do Paraná — a) Alceu Ribeiro de Macedo, Vice-Reitor, em exercício.

PORTARIA DE 1º DE JUNHO DE 1960

O Reitor da Universidade do Paraná usando de atribuição que lhe confere o artigo 22, letra j, do Estatuto da Universidade do Paraná, tendo em vista o que consta do processo número 2.636-60 e o disposto no artigo 1º do Decreto nº 47.888, de 8 de março de 1960, resolve:

Nº 1.351 — Admitir, pelo prazo de 1º de junho a 31 de dezembro de 1960, de acordo com o artigo 38 do Decreto-lei nº 5.175, de 7 de janeiro de 1943, combinado com a alínea "g" do artigo 7º do Decreto nº 38.106, de 19 de outubro de 1955, Floresval Armando Bianchi Filho, matrícula nº 2.022.462, com salário mensal mínimo de Cr\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos cruzeiros), e máximo de Cr\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos cruzeiros), acrescido do abono provisório de 30% instituído pela Lei nº 3.531, de 19 de janeiro de 1959, para Serviços de dactilografia, fichário e arquivo da Faculdade de Filosofia, em vaga prevista na Tabela Numérica de Extranumerários Tarefeiros da Universidade do Paraná, correndo as despesas pelas subconsignações 1.1.06 e 1.1.27, respectivamente, do orçamento vigente da Universidade. — a) Flávio Suplicy de Lacerda, Reitor.

PORTARIAS DE 30 DE ABRIL DE 1960

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 1.267 — Tendo em vista o que consta do ofício de 11 de abril de 1960, da Câmara dos Deputados, colocar à disposição dos Serviços Auxiliares da Presidência, até ulterior deliberação, o Operador, classe "C", Joaquim Cesar Silvestre Fernandes, matrícula nº 1.911.919.

2. Revogar o disposto na Portaria nº 1.732, de 10 de novembro de 1959.

Nº 1.268 — Designar Paulo Simões Machado, Oficial Administrativo, classe "H", matrícula nº 1.331.228, ponto nº 6.578, para responder pelo expediente da Chefia dos Serviços Auxiliares (GDA) dos Serviços Gerais da Administração (SG).

2. Revoga a portaria nº 560, de 11 de fevereiro do corrente ano.

PORTARIAS DE 9 DE JUNHO DE 1960

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro, e tendo em vista o que consta do Expediente nº 222-60, do Gabinete Civil, resolve:

Nº 2.142 — Nomear, de acordo com o art. 12, item IV, letra C, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Severino Ramos Pedrosa, para exercer, interinamente, o cargo de Auxiliar de Seguros Privados, classe "E", do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — 1ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

Nº 2.144 — Nomear, de acordo com o art. 12, item IV, letra "C", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Maria Augusta Lira, para exercer, interinamente, o cargo de Auxiliar de Seguros Privados, classe "E", do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — 1ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

Nº 2.145 — Nomear, de acordo com o art. 12, item IV, letra "C", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Wanda Bezerra Pinto, para exercer, interinamente, o cargo de Auxiliar de Seguros Privados, classe "E", do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — 1ª Seção do Orçamento — Parte Permanente. — *Almir de Andrade*, Presidente.

Hospital dos Servidores do Estado

Divisão Administrativa

DESPACHOS DO CHEFE

Processo HSE — 13.007-59. Sebastião Cipriano da Silva, ponto 7.275, solicita averbação do tempo de serviço prestado ao Ministério da Guerra no período de 11-7-47 a 31 de julho de 1950.

Deferido, num total de 4 anos e 22 dias (1.482 dias), podendo ser averbado de acordo com o item II do artigo 80, da Lei nº 1.711-52.

Processo HSE — 3.180-60. Elvira Mesquita Cabral, ponto 1.270, solicita averbação do tempo de serviço prestado ao HSE, na qualidade de "serviços prestado", no período de 20-11-50 a 16-5-55.

Deferido, num total de 4 anos 5 meses e 29 dias (1.639 dias), podendo ser averbado de acordo com o item III do artigo 80 da Lei nº 1.711-52.

Processo HSE — 4.290-60. Francisco de Assis Dória de Araújo Bastos, ponto 1.890, solicita averbação do tempo de serviço prestado à Secretaria do Interior e Justiça do Estado da Bahia no período de 1-3-52 a 31-1-54.

Deferido, num total de 1 ano e 7 meses (575 dias), podendo ser averbado de acordo com o item I do artigo 80, da Lei nº 1.711-52.

Processo HSE — 4.327-60. Hermes Rodrigues de Carvalho, ponto 3.218, solicita averbação em seus assentamentos, do Certificado de Habilitação ao Curso de Copiador-Multilith expedido pela Addressograph Multigraph do Brasil S.A.

Deferido, face ao informado.

Processo HSE — 4.451-60. Odette Agostinho, ponto 5.657, solicita averbação nos seus assentamentos do "Certificado do Curso de Auxiliar de Enfermagem, expedido pela Escola de Enfermagem Alfredo Pinto.

Averbe-se, face ao informado.

Processo HSE — 4.496-60. Mário Alves de Souza, ponto 1.918, solicita seja averbado em seus assentamentos o diploma de "Técnico em Contabilidade", expedido pela Escola Técnica de Comércio Souza Lima.

Autorizo, face ao informado.

Processo HSE — 4.562-60. Maria Ariete de Carvalho, ponto 5.401, solicita pagamento de salário-família referente a sua irmã inválida, com 21 anos de idade, que vive às suas expensas.

Indeferido, face ao informado.

Processo HSE — 4.588-60. Alvaro Juracy Norat, ponto 721, solicita averbação de tempo de serviço prestado à Prefeitura Municipal de Soure no Estado do Pará no período de 9-3-31 a 25-6-52.

Deferido num total de 11 anos 3 meses e 22 dias (4.127 dias) podendo ser averbado de acordo com o item II do artigo 80 da Lei número 1.711-52.

Processo HSE — 4.702-60. Elza dos Santos de Araújo, ponto 9.656, solicita seja averbado em seus assentamentos os certificados de "Curso de Dactilografia", expedido pela Escola Universal, da 1ª Jornada de Administração Hospitalar patrocinada pela Associação de Hospitais do Rio de Janeiro, e do "Curso de Desajustamento Social e Psicologia Coletiva" expedida pelo Departamento Cultural da ASHSE.

Deferido.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

PORTARIAS DE 29 DE ABRIL DE 1960

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17 do Decreto-lei nº 2.835, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 1.261 — Tendo em vista o que consta do Processo no HSE 3.028-60, colocar à disposição da Agência do IPASE em Brasília, até 31 de dezembro de 1960, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens, João Pedro Martins de Olivares, Oficial Administrativo, classe "L", matrícula número 1.900.143.

Hospital dos Servidores do Estado — 2ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

2. Conceder ao referido servidor as vantagens atribuídas ao funcionalismo público federal pelo art. 6º do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959.

Nº 1.264 — Tendo em vista o que consta do Memo. 040.221-60, colocar à disposição da Agência do IPASE em Brasília, até 31 de dezembro de 1960, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens, João Pedro Martins de Olivares, Oficial Administrativo, classe "L", matrícula número 1.900.143.

Conceder ao referido servidor as vantagens atribuídas ao funcionalismo público federal pelo art. 6º do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959.

O Chefe da HSA deferiu os Processos de Salário-Família, previsto no artigo 138 da Lei nº 1.711-52, dos Servidores abaixo relacionados:

Processo número	SERVIDOR	Ponto número	DEPENDENTE	Início
3.695-60	Angelo Bino Muri	5.674	Ignês Regina dos Santos Muri	Março/59
3.769-60	Renato Pinto	5.630	Maria Antônia da Rocha Pinto	Janeiro/60
3.769-60	Renato Pinto	5.630	Solange Pinto	Fevereiro/59
3.793-60	Tracy Ferreira Rosa	5.539	Sandra Helena Schimanski Rosa	Julho/59
3.806-60	Oswaldo Alves de Paiva Júnior	1.604	Luis Fernando Alves de Paiva	Março/60
3.356-60	Carlos Cardoso Rudge	49	Vera Lúcia dos Santos	Abril/60
3.973-60	Ervin Cin	777	Temis Grynspan Cin	Março/60
3.975-60	José Bezerra da Silva	9.939	José Geraldo Bezerra da Silva	Fevereiro/60
4.641-60	Antônio José Alves	3.502	Shirlei da Silva Alves	Junho/59

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS EMPREGADOS EM TRANSPORTES E CARGAS

PORTARIA DE 22 DE JUNHO DE 1960

O Presidente do Instituto, no uso de suas atribuições regulamentares e tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, transmitida pelo Gabinete Civil em carta nº 503, de 14-6-60, resolve:

Nº 47.203 — Nomear Geraldo Majela Dias Tavares para o cargo em comissão, CC-2, de Diretor do Departamento de Administração. — *Arildo Maciel*, Presidente.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS

PORTARIA DE 1º DE JUNHO DE 1960

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no uso de suas atribuições e de acordo com a autorização do Excelentíssimo Sr. Presidente da República, comunicada pelo Memo nº 225, de 20 de maio de 1960, da Chefia do Gabinete Civil da Presidência da República, resolve:

Nº 51.761 — Nomear Tubertino Ferreira Rios para o cargo isolado de provimento efetivo de Tesoureiro-auxiliar, padrão M, na Agência em Cornélio Procopio, Estado do Paraná.

PORTARIAS DE 28 DE JUNHO DE 1960

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no uso de suas atribuições e em face da autorização do Senhor Presidente da República no processo M.T. I.C. 165.117-59 (IAPÍ 789.937-59), resolve:

Nº 52.506 — Nomear Marliete Traunty Voss, que obteve o 23º lugar na classificação geral do Estado do Rio Grande do Sul, do concurso a que se refere a ODS-DG 226-58, para a classe E da carreira de Escriturário, na Subagência em São Gabriel, no referido Estado.

Nº 52.507 — Nomear Jaqueline Diva Correia Pereira, que obteve o 32º lugar na classificação geral do Estado do Rio Grande do Sul, do concurso a que se refere a ODS-DG 226-58, para a classe E da carreira de Escriturário, na Agência em Santo Angelo, no referido Estado.

Nº 52.508 — Nomear Paulino Rodrigues Lima, que obteve o 57º lugar na classificação geral do Estado do Rio Grande do Sul, do curso a que se refere a ODS-DG 226-58, para a classe E da carreira de Escriturário, na Subagência em Tupanciretã, no referido Estado.

Nº 52.509 — Nomear Valmir Saturnino dos Santos que obteve o 58º lugar na classificação geral do Estado do Rio Grande do Sul, do concurso a que se refere a ODS-DG 226-58, para a classe E da carreira de Escriturário, na Agência em Taquara, no referido Estado.

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no uso de suas atribuições e em face da autorização do Senhor Presidente da República no processo 821.444-IAPÍ-60, resolve:

Nº 52.510 — Nomear Olinda Paixão, que obteve o 33º lugar na classificação geral do Estado do Rio Grande do Sul, do concurso a que se refere a

ODS-DG 226-58, para a classe E da carreira de Escriturário, na Agência em Rosário do Sul, no referido Estado.

Nº 52.511 — Nomear Noemi Miranda-Cautério, que obteve o 45º lugar na classificação geral do Estado do Rio Grande do Sul, do concurso a que se refere a ODS-DG-226-58, para a classe "H" da carreira de Escriturário, na Subagência em São Gabriel, no referido Estado.

Nº 52.512 — Nomear Maria do Carmo Amorim Rocha, que obteve o 46º lugar na classificação geral do Estado do Rio Grande do Sul, do concurso a que se refere a ODS-DG-226-58, para a classe "E" da carreira de Escriturário, na Subagência em Estrela, no referido Estado.

Nº 52.513 — Nomear Maria Olenca de Moura, que obteve o 60º lugar na classificação geral do Estado do Rio Grande do Sul, do concurso a que se refere a ODS-DG-226-58, para a classe "E" da carreira de Escriturário, na Subagência em Hamburgo Velho.

Nº 52.514 — Nomear Anete Ribas Leite, que obteve o 61º lugar na classificação geral do Estado do Rio G. do Sul, do concurso a que se refere a ODS-DG-226-58, para a classe "E" da carreira de Escriturário, na Subagência em Hamburgo Velho, no referido Estado.

Nº 52.515 — Nomear Elisabeth Vitória Hansbn, que obteve o 65º lugar na classificação geral do Estado do Rio Grande do Sul, do concurso a que se refere a ODS-DG-226-58, para a classe "E" da carreira de Escriturário, na Subagência em Sapiranga, no referido Estado.

Nº 52.516 — Nomear Orlanda Horn, que obteve o 4º lugar na classificação geral do Estado do Rio Grande do Sul, do concurso a que se refere a ODS-DG-226-58, para a classe "E" da carreira de Escriturário-Datilógrafo, na Agência em Novo Hamburgo, no referido Estado.

Nº 52.517 — Nomear Nedi Dasnachi, que obteve o 8º lugar na classificação geral do Estado do R. Grande do Sul, do concurso a que se refere a ODS-DG 226-58, para a classe "E" da carreira de Escriturário-Datilógrafo, na Agência em Novo Hamburgo, no referido Estado.

Nº 52.518 — Nomear Waldir Vergínio Benotto Zanin, que obteve o 10º lugar na classificação geral do Estado do Rio Grande do Sul, do concurso a que se refere a ODS-DG 226-58, para a classe "E" da carreira de Escriturário-Datilógrafo, na Agência em Cachoeira do Sul, no referido Estado.

Nº 52.519 — Nomear Olmar Anendt que obteve o 9º lugar na classificação geral do Estado do Rio Grande do Sul, do concurso a que se refere a ODS-DG 226-58, para a classe "E" da carreira de Escriturário-Datilógrafo, na Agência em Bento Gonçalves, no referido Estado.

Nº 52.520 — Nomear Gertrudes Catarina Laveuve, que obteve o 11º lugar na classificação geral do Estado do Rio Grande do Sul, do concurso a que se refere a ODS-DG 226-58, para a classe "E" da carreira de Escriturário-Datilógrafo, na Agência em Baje, no referido Estado.

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no uso de suas atribuições e em face da autorização do Sr. Presidente da República no Processo ... M.T. 165.117-59 (IAPÍ-789.937-59), resolve:

Nº 52.521 — Nomear Sidnei Simon dos Santos, que obteve o 13º lugar na classificação geral do Estado do Rio Grande do Sul, do concurso a que se refere a ODS-DG 226-58, para a classe "E" da carreira de Escriturário-Datilógrafo, na Subagência em Cai, no referido Estado.

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no uso de suas atribuições e em face da autorização do Sr. Presidente da República no Processo IAPÍ-821.444 de 1960, resolve:

Nomear Orlanda Bezerra de Freitas, que obteve o 43º lugar na classificação geral do Estado do Ceará, do concurso a que se refere a ODS-DG 216-58, para a classe "E" da carreira de Escriturário, na Agência em Crateus no referido Estado.

Nº 52.522 — Nomear Edna Pedrosa Lima, que obteve o 18º lugar na classificação geral do Estado do Ceará, do concurso a que se refere a ODS-DG 216-58, para a classe "E" da carreira de Escriturário-Datilógrafo, na Agência em Crateus, no referido Estado.

PORTARIA DE 29 DE JUNHO DE 1960

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no uso de suas atribuições, em face da autorização do Senhor Presidente da República no processo IAPÍ-900.195-60, e de acordo com o art. 3º do Decreto 31.477, de 18 de setembro de 1952, resolve:

Nº 52.525 — Nomear, em caráter interino, Wilson de Barros Leal, para a classe "H" da carreira de Contador, na Delegacia em Pernambuco (ds. Itapira) Presidente

CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS FERROVIÁRIOS E EMPREGADOS EM SERVIÇOS PÚBLICOS

PORTARIA DE 17 DE MAIO DE 1960

O Presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 49, "1", do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 26.778, de 14-6-1949, e artigo 35, XXI, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 43.922, de 20-6-1958, tendo em vista o que consta de processo número CAPFESP. 6.994-60, resolve:

Nº 3.687 — Prorrogar pelo prazo de um ano, a partir de 2 de maio de 1960, a portaria 2.805 de 10-4-59, que colocou à disposição da Campanha Nacional de Educação Rural no Estado de Minas Gerais, a servidora Operadora, classe "I", Myriam Novelli de Oliveira Pena, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens do seu cargo. — *Walter Pezoto*, Presidente-Substituto.

PORTARIA DE 20 DE JUNHO DE 1960

O Presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 49, "1", do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 26.778, de 14-6-1949, e artigo 35, XXI, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 43.922, de 20-6-1958, tendo em vista o que consta do processo CAPFESP. 5.367-60, resolve:

Nº 3.829 — Tornar sem efeito a Portaria nº 3.590, de 8 de abril de 1960 que nomeou Mário Martins Villa para exercer, interinamente o cargo de Escriturário, classe "E", em vaga decorrente da promoção de Ilda da Silva Cristos. — *Waldemar Rodrigues da Silva*, Presidente.

PORTARIA DE 21 DE JUNHO DE 1960

O Presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 49, "1", do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 26.778, de 14-6-1949, e artigo 35, XXI, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 43.922, de 20-6-1958, tendo em vista o que consta do processo CAPFESP 8.694-60, e autorização do Exmo. Sr. Presidente da República, resolve:

Nº 3.842 — Nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, letra "c", da Lei nº 1.711, de 28-10-1952, Maria Alice Menossi para exercer, interinamente, o cargo de Escriturário, classe "E", do Quadro do Pessoal desta Instituição, em vaga decorrente da promoção de Ilda da Silva Cristos, com lotação na Delegacia da 8ª Região Administrativa. — *Waldemar Rodrigues da Silva*, Presidente.

SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA

DECRETO N.º 41.019 - DE 26-2-1957

DIVULGAÇÃO N.º 772

Preço: Cr\$ 20,00

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

**MINISTÉRIO DA VIAÇÃO
E OBRAS PÚBLICAS**
**COMPANHIA NACIONAL
DE NAVEGAÇÃO
COSTEIRA**
Autarquia Federal

Coleta de preços S.V. 5 para a venda de caso de manilha e outros materiais inservíveis.

Comunica-se aos interessados que a Autarquia realizará, às 15 horas de dia 5 de julho de 1960, a coleta de preços S.V. 5, para a venda de diversos materiais usados e inservíveis.

A relação dos materiais à venda poderá ser procurada na Divisão de Compras da Autarquia, avenida Rodrigues Alves, 303, onde serão prestados maiores esclarecimentos.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1960.
— *Jucelyn Esteves Diniz*, Chefe do Gabinete da Superintendência.

(Nº 25.337 — 22-6-60 — Cr\$ 71,40)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE DO PARANÁ
Escola de Engenharia
EDITAL Nº 16-60

Torno público, para conhecimento dos interessados, que de conformidade com resolução do Conselho Técnico Administrativo, a partir da da-

EDITAIS E AVISOS

ta da publicação do presente edital no Diário Oficial estarão abertas nesta Secretaria, pelo prazo de 6 (seis) meses as inscrições aos concursos para as Docências-livres de todas as cadeiras do curso de Engenheiros Civis desta Escola, a saber:

1. Cálculo Infinitesimal.
2. Geometria Analítica e Projeto.
3. Geometria Descritiva, Perspectiva e Sombras Aplicações Técnicas.
4. Mecânica Racional Precedida de Elementos de Cálculo Vetorial.
5. Cálculo Numérico.
6. Física 1.ª Cadeira.
7. Física 2.ª Cadeira.
8. Química Tecnológica e Analítica.
9. Desenho à Mão Livre e Linear Geométrico.
10. Desenho Técnico.
11. Topografia.
12. Trigonometria Esférica Astronomia de Campo e Geodésia Elementar.
13. Geologia Econômica e Noções de Metalurgia.
14. Mecânica Aplicada. Bombas e Motores Hidráulicos.
15. Resistência dos Materiais. Grafoestática.
16. Hidráulica Teórica e Aplicada.
17. Estabilidade das Construções.
18. Materiais de Construção. Tecnologia e Processos Gerais de Construção.
19. Estradas de Ferro e de Rodagem.
20. Estatística. Economia Política e Finanças.
21. Organização das Indústrias. Contabilidade Pública e Industrial. Direito Administrativo. Legislação.

22. Higiene Geral. Higiene Industrial e dos Edifícios. Saneamento e Traçado das Cidades.
23. Construção Civil. Arquitetura.
24. Pontes. Grandes Estruturas Metálicas e de Concreto Armado.
25. Portos de Mar, Rios e Canais.
26. Termodinâmica. Motores Térmicos.

Para a inscrição no concurso, cujo processamento e julgamento obedecerão à legislação federal em vigor, os candidatos deverão apresentar, anexos à petição, os seguintes documentos:

I — Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;

II — diploma profissional ou de doutorado, conferido por instituto de ensino superior oficial ou reconhecido, e em que se ministre ensino da cadeira em concurso ou de cadeira afim no caso de não existir autonomia naquela cadeira ao tempo da diplomação do candidato;

III — prova de sanidade física e mental;

IV — prova de idoneidade moral;

V — prova de quitação com o serviço militar;

VI — documentação de atividade profissional, técnica ou científica, que se relacione com a cadeira em concurso;

VII — títulos científicos, técnicos e profissionais, relacionados com assuntos do programa da cadeira em concurso;

VIII — documentação relativa a atividades didáticas;

IX — "curriculum vitae" escolar e profissional;

X — cinquenta exemplares, no mínimo, de uma tese inédita sobre as-

sunto de livre escolha, pertinente à matéria da cadeira em concurso;
XI — recibo de pagamento da taxa de inscrição.

O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não, a apresentação de trabalhos cuja autoria não possa ser autenticada e a exibição de atestados gratuitos não constituem documentação hábil.

O concurso de títulos constará dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

1 — Diplomas e quaisquer outras qualificações acadêmicas e universitárias;

2 — estudos e trabalhos científicos ou técnicos, especialmente aqueles que assinalem pesquisas originais ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor;

3 — documentação relativa a atividades didáticas exercidas pelo candidato;

4 — realizações práticas de natureza técnica ou profissional, particularmente de interesse coletivo.

O concurso de provas, destinado a verificar a erudição e a experiência do candidato, bem como, os seus predicados didáticos, constará de:

I — Prova escrita;

II — prova prática ou experimental;

III — prova de defesa de tese;

IV — prova didática.

A ordem de sequência das provas será estabelecida pela Comissão Julgadora do concurso.

Escola de Engenharia da Universidade do Paraná, junho de 1960. — *Estevão Mikilita*, Secretário.

Visto: — *Arnaldo Isidoro Beckert*, Prof. Diretor.

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA

— Coleção de numerosos acórdãos do Supremo Tribunal Federal, selecionados pela sua Seção de Jurisprudência.

VOL. 5 — ABRIL — MAIO — JUNHO — 1958

Preço: Cr\$ 400,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 2,00